

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001428/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044567/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.012745/2018-34
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO OF ALF COST TRAB IND CONF ROUP CHAP SENH M RJ, CNPJ n. 33.780.354/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA SILVA MATOS;

E

SINDICATO DA IND ALFAI CONFEC R DE H NO MUNIC R JANEIRO, CNPJ n. 33.638.156/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICTOR ANTONIO MISQUEY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na Industria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas**, com abrangência territorial em **Duque De Caxias/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Rio De Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Todo o Profissional, considerado empregado que tenha no mínimo 02 (dois) anos de comprovação na CTPS e ganha o piso de R\$ 1.135,68 (Hum mil,cento e trinta cinco reais e sessenta e oito centavos) terá o piso salarial reajustado a partir de 1º de junho de 2018, para R\$ 1.164,07 (Hum mil cento e sessenta e quatro reais e sete centavos) mensais.

Parágrafo Segundo- Para comprovação da condição de profissional, prevalecerá a anotação na Carteira Profissional, inscrita por qualquer empregador integrante da Categoria Econômica, cujos empregados são representados pelo Sindicato representativo da categoria profissional.

Parágrafo Terceiro - Os empregados não enquadrados no Parágrafo Primeiro, denominados **não profissionais**, ou seja, aqueles que não tenham 02 (dois) anos de comprovação na CTPS, em operações de produção, ou seja do corte a passadoria terão á partir de 1º de junho de 2018, reajuste de 2,5% (dois virgula cinco por cento), não podendo perceber menos de R\$ 1.029,54 (Hum mil, vinte nove reais e cinquenta e quatro centavos) mensais como Piso Salarial.

Parágrafo Quarto - Os empregados que recebem remuneração até R\$ 3.000,00 (tres mil reais) terão reajuste de 2,5% (dois virgula cinco por cento) e aqueles que receberem acima deste valor terão igualmente, seus salários reajustados em 2,50% (dois virgula cinco por cento), sendo que, a parte cujo

salário for superior a R\$ 3.000,00 (tres mil reais), poderão ser reajustados por livre-negociação entre as partes.

Parágrafo Quinto - As diferenças relativas aos meses de Junho/Julho/Agosto de 2018 serão quitadas em duas parcelas nos contra cheques de setembro e outubro 2018.

Parágrafo Sexto - Serão compensados os aumentos espontâneos e compulsórios á partir de 01.06.2017;

Parágrafo Sétimo - Os empregados admitidos á partir de 01.06.2017, o aumento salarial fixado nos parágrafos anteriores receberão a proporção de 1/12 (um doze avos), calculado para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo Oitavo - Os tarefeiros e peceiros terão reajustes dos preços e tarefas e das peças, nos índices previstos no parágrafo primeiro;

Parágrafo Nono - Ficam as empresas componentes da categoria econômica desobrigadas do pagamento de quaisquer outros índices á titulo de reajuste e / ou reposição inflacionária mesmo a legislação estadual, instituir piso superior ao previstos nos parágrafos anteriores, por já transacionados e quitados até 31.05.2019.

Parágrafo Décimo - Não serão considerados, para efeito desta cláusula, os menores aprendizes, cuja regulamentação e condição salarial é regida pela Lei nº 10.097 de 19.12.2000.

Parágrafo Décimo-Primeiro - As empresas fornecerão mensalmente a seus empregados, o comprovante das importâncias pagas e dos descontos efetuados no mês do pagamento de forma discriminada.

Parágrafo Décimo Segundo - As empresas poderão conceder adiantamento quinzenal de até 40% (quarenta por cento) do salário base até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - TRIÊNIO

Parágrafo Primeiro - As empresas deixarão de conceder aos seus empregados a titulo de triênio, o percentual de 1% do seu salário nominal, para cada três anos de trabalho na mesma empresa, porém os que já recebem será mantido o valor recebido Ressalta-se que não haverá continuidade de se incorporar novo triênio, independente do tempo de duração dos contratos de trabalho em curso.

CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÃO

Sempre que ocorrer promoção, a mesma deverá ser anotada na Carteira Profissional do empregado.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado, nos 12 (doze) meses que antecedem a data da aquisição ou direito à aposentadoria por tempo de serviço normal, especial ou por idade, de acordo com a legislação vigente, desde que possua no mínimo 15 (quinze) anos de serviço consecutivos na mesma empresa, ressalvados os casos de mútuo acordo entre as partes, pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Primeiro - Para usufruir deste benefício, o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da contagem do prazo, informando a intenção de aposentar-se.

Parágrafo Segundo - Completando o tempo necessário para aquisição do direito à aposentadoria, expira-se automaticamente a estabilidade.

Parágrafo Terceiro - O presente benefício não se aplica aos empregados demitidos por **JUSTA CAUSA** ou que tenham **PEDIDO DEMISSÃO**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão conceder aos seus empregados, uma cesta básica, ou cheque no mesmo valor.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão lanche inteiramente gratuito para os empregados que laborarem em horário noturno, ou seja, das 22:00 às 05:00hs.

Parágrafo Segundo - As empresas fornecerão gratuitamente **CAFÉ DA MANHÃ** (café, leite e pão com manteiga), aos seus empregados, que será servido, 15 minutos antes do início da jornada de trabalho. O tempo destinado ao café da manhã, não será integrado a jornada de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a cumprir fielmente o que determina a Lei sobre a concessão de Vale Transporte

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo Federal, como auxílio Funeral, em caso de falecimento do empregado, desde que o mesmo esteja registrado na mesma empresa a mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O presente auxílio a que alude a cláusula anterior será prestado aos herdeiros legais.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO/DEMISSÃO

A realização de testes práticos operacionais de admissão, não poderá ultrapassar a 4:00 (Quatro) horas, e não coincidir com o horário de refeição.

O empregado dispensado sob alegação de **JUSTA CAUSA** ou **FALTA GRAVE**, será avisado do fato por escrito, esclarecendo-se os motivos da dispensa.

As demissões coletivas, ou seja aquelas que atingirem mais de 30 (trinta) empregados, serão comunicadas ao Sindicato.

Não será exigido novo contrato de experiência, no caso de readmissão de empregados na mesma função anteriormente exercida, desde que tenha sido demitido a menos de 03 (três) anos, a contar da data de readmissão.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS/ABONOS

Mediante aviso prévio de 72 horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia da prova do exame do vestibular, quando comprovada tal finalidade.

Sem prejuízo do salário e mediante aviso com antecedência de 48 (Quarenta e oito) horas, os empregados poderão afastar-se do trabalho pelo período de 4:00 (quatro) horas para recebimento do abono ou cota do PIS, exceto nos casos em que a empresa efetue pagamento em suas dependências ou juntamente com a folha de pagamento através de crédito Bancário.

Quando o pagamento for feito através de cheque, os empregadores concederão até 60 (Sessenta) minutos aos empregados para que possam efetuar o desconto ou depósito do referido título;

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento a Congresso Sindical, desde que membros efetivos e no exercício do cargo do Sindicato representante dos empregados abaixo conveniente, devidamente eleito dentro da Legislação em vigor, a razão de um por empresa, até 03 (três) dias totais por ano, para as empresas com mais de 80 (oitenta) empregados.

Consoante a portaria MT - nº373. de 25.02.2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

1.1 - Os Empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

1.2 - Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: Diretores e Gerentes, e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.”

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

As empresas poderão a seu critério, mediante acordo coletivo firmado com o Sindicato Profissional, a implantação do **BANCO DE HORAS**, pelo qual o excesso ou redução de horas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo em outras, dispensados o pagamento de adicionais de horas

extras. A soma das jornadas normal não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa do Empregador, sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito em favor do trabalhador, este somará ao pagamento das horas devidas, o adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão.

Parágrafo Segundo - Em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa devidamente comprovado, o pagamento do adicional de hora extra, a crédito do empregado, será pago por ocasião da demissão no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Quando ocorrer feriado em dias de semana, não poderão as empresas descontar ou cobrar os minutos relativos, assim como na hipótese de coincidirem feriados aos sábados não deverão ser reduzidas as jornadas de trabalho dos empregados.

Por motivo de força maior, que independam da vontade da empresa, como falta de energia elétrica, de água, greve nos transportes, transtornos climáticos, como enchentes, às interrupções do trabalho serão compensadas em outro dia, desde que previamente comunicado pela empresa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - A ausência do empregado no dia de compensação, será devidamente descontada, de acordo com legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O Banco de Horas terá como prazo de vigência, o mesmo da Convenção Coletiva.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Obrigam-se as empresas de acordo com o Art. 145 da CLT, ao pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono referido no Art. 143 da CLT, até dois dias úteis antes do início do respectivo período, sob as penas da Lei.

Parágrafo Único - O início das férias coletivas ou individuais, em conformidade com a Legislação em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

Os uniformes quando de uso obrigatório ou exigido pelas empresas, serão fornecidos gratuitamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS/ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão manter Caixa de Medicamentos de Primeiros Socorros.

As empresas, ao seu livre critério, poderão verificar junto às farmácias e drogarias a possibilidade de concessão de descontos aos funcionários por ocasião de aquisição unicamente de remédios.

Mediante atestado médico e comprovação de atividade insalubre as empresas remanejarão as empregadas gestantes no período da gravidez.

As empresas que não possuem serviço médico próprio ou convênio médico aceitarão atestados fornecidos, obedecida a seguinte ordem: da Previdência Social a que estiver filiado o empregado e, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social da Indústria, de médico a serviço de Repartição Federal, Estadual ou Municipal, incumbida de assuntos de higiene ou de saúde e poderão aceitar atestados médicos e odontológicos do Sindicato representativo dos empregados, neste caso desde que não haja contestação de médico indicado pela empresa.

O empregado do sexo masculino ou feminino, poderão ter até 04 (quatro) faltas por ano, consecutivas ou não, para acompanhar nesses dias filhos de até 06 (seis) anos de idade e ou filho excepcional, a atendimento médico hospitalar. As ausências deverão ser comprovadas com a apresentação de atestado médico do SUS ou rede convênida.

Parágrafo Único - No caso de pai e mãe empregados da mesma empresa, somente a um deles será abonada a falta.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

Mediante prévio entendimento com a direção das empresas, serão permitidas a afixação, no seu quadro de avisos, de comunicações de interesse da Categoria Profissional, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Mediante solicitação, estará à disposição do Sindicato representante dos empregados, a relação de Contribuição Social dos empregados filiados

Parágrafo Único: O Sindicato dos empregados compromete-se a não utilizar esta relação e as informações dela constantes para outros fins, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, quando formalmente solicitada a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

As empresas anotarão no campo próprio o nome da Entidade Sindical beneficiária da Contribuição Sindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente Convenção Coletiva

As empresas se obrigam a cumprir fielmente a Convenção Coletiva na íntegra

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente, descontarão do salário dos seus empregados, em folha de pagamento, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica civil em varas de família e assistência administrativa previdenciária, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais e outros convênios.

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** será descontada de todos os empregados pertencentes a categoria representada pelo Sindicato Laboral no percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor pago a título de Piso Profissional, previsto no parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira da presente CCT a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra “e” do artigo 513 da CLT, para manutenção dos serviços sociais, jurídico e assistenciais conforme acima mencionado, mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em Assembléia.

Parágrafo primeiro: Subordina-se esta **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, até o vigésimo dia a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, em respeito a autonomia coletiva da categoria, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como concordância a efetivação do desconto.

Parágrafo segundo: Para os trabalhadores admitidos na instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua admissão, individualmente, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

Parágrafo terceiro: A importância decorrente do desconto acima referido, será recolhida mediante ficha de compensação bancária, a ser enviada pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente ao pagamento do salário, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo quarto: Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo quinto: O referido desconto terá como início o pagamento do mês de agosto de 2018.

JOSE DA SILVA MATOS
Presidente

SINDICATO OF ALF COST TRAB IND CONF ROUP CHAP SENH M RJ

VICTOR ANTONIO MISQUEY
Presidente
SINDICATO DA IND ALFAI CONFEC R DE H NO MUNIC R JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.